



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA  Ano As três séries ..... Kz: 440 375.00 A 1.ª série ..... Kz: 260 250.00 A 2.ª série ..... Kz: 135 850.00 A 3.ª série ..... Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 109/12:**

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 110/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 111/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 112/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 113/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 114/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 115/12:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 116/12:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 117/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 118/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 119/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 120/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 121/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 122/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 123/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 112/12**  
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Efectividade)**

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento Base de Direcção e Chefia  
e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado**

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento base	Despesas de representação	Remuneração total
Direcção e Chefia	Inspector Geral	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Inspector Geral Adjunto	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Inspector Provincial	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	234.071,38		234.071,38
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	204.812,45		204.812,45
<b>Pessoal Técnico</b>					<b>Índice 100 = Kz 32.441,64</b>
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	272.509,78		272.509,78
	Inspector Primeiro Assessor	760	246.556,46		246.556,46
	Inspector Assessor	680	220.603,15		220.603,15
	Inspector Superior Principal	540	175.184,86		175.184,86
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	155.719,87		155.719,87
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	136.254,89		136.254,89
Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal	420	136.254,89		136.254,89
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	123.278,23		123.278,23
	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	113.545,74		113.545,74
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	103.813,25		103.813,25
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	84.348,26		84.348,26
Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	74.615,77		74.615,77	
Sub-inspector	Sub-inspector Principal de 1.ª Classe	220	71.371,61		71.371,61
	Sub-inspector Principal de 2.ª Classe	200	64.883,28		64.883,28
	Sub-inspector Principal de 3.ª Classe	180	58.394,95		58.394,95
	Sub-inspector de 1.ª Classe	160	51.906,62		51.906,62
	Sub-inspector de 2.ª Classe	140	45.418,30		45.418,30
	Sub-inspector de 3.ª Classe	120	38.929,97		38.929,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 113/12**  
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d), do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os militares que auferem vencimentos até o montante de Kwanzas 25.000,00.

ARTIGO 5.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base das Forças Armadas Angolanas**

QUADRO PERMANENTE

Índice 100 = Kz: 295.383,17

Graus	Índice A	Vencimento Base
General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	147	434.213,25
General CEMR/CADEMG	134	395.813,44
General, Almirante	122	360.367,46
Tenente General/Vice-Almirante	110	324.921,48
Brigadeiro/Contra-Almirante	100	295.383,17

Índice 100 = Kz: 11.586,96

Graus	Índice A	Vencimento Base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2399	277.971,17
Tenente Coronel, Capitão Fragata	2128	246.570,51
Major, Capitão de Corveta	1904	220.615,72
Capitão, Tenente de Navio	1512	175.194,84
Tenente, Tenente de Fragata	1344	155.728,74
Subtenente, Tenente de Corveta	1176	136.262,65
Sargento Maior	1344	155.728,74
Sargento Chefe	1176	136.262,65
Sargento Adjunto	1064	123.285,25
Primeiro Sargento	980	113.552,21
Segundo Sargento	896	103.819,16